



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 761, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

CERTIDÃO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data*

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 09 / 04 / 20 19

**DISPOE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA
PÚBLICA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Alssantiago

*Dep. de Assuntos
Institucionais*

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial, a área pública localizada na Rua Uruaçu, Setor Oeste, Cocalzinho de Goiás, com as seguintes medidas: Inicia-se na interseção da Rua Itapaci com a Rua Uruaçu com as seguintes distâncias: 13,69m, 12,17m, 19,55m, 12,80m, e 13,54m; daí segue pela Rua Soares Botelho com a distância 40,41m; daí segue confrontando com o Lote 02 da Quadra 05 com as seguintes distâncias: 24,84m, 6,06m e 8,20m; daí segue confrontando com a frente do Lote 03 da Quadra 05, com a distância de 10,00m; daí segue confrontando com a frente do Lote 04 da Quadra 05, com a distância de 20,95m; daí segue confrontando com o Lote 05, com as seguintes distâncias: 20,40m e 7,73m; daí segue confrontando com a Rua Itapaci, com as seguintes distâncias: 9,72m e 11,26m, até o ponto inicial dessa poligonal, com área total de 1.046,27 metros quadrados.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada aos donatários cadastrados no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS**, aos 09 dias do mês de Abril de 2019.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal